



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : REFIL RESÍDUOS INDUSTRIAS EIRELI
CNPJ/CPF : 24.948.350/0002-23

Empreendimento : REFIL RESÍDUOS INDUSTRIAS EIRELI - ME

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua 01 número/km 651 Bairro Distrito Industrial II Cep 35935-000 São Gonçalo do Rio Abaixo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Gonçalo do Rio Abaixo (LAT) -19.7976, (LONG) -43.3474

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1968/2021

Motivo da decisão:

Conforme Despacho nº 42/2021/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRCP (documento SEI 30692951), com arrimo no parágrafo único do Art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c arts. 49 e 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002 c/c parágrafo primeiro do Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual 47.787/2019 c/c Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2017, determino o arquivamento do Processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 1968/2021 – SLA, no qual figura como empreendimento REFIL RESÍDUOS INDUSTRIAS EIRELI (CNPJ nº 24.948.350/0002-23), a pedido do empreendedor (desistência do processo de regularização ambiental).

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 10/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por ELIAS NASCIMENTO DE AQUINO IASBIK, Superintendente, em 10/06/2021 23:23 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.